



Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 13/2001 – Regime do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público

(Proposta de lei)

A Lei n.º 13/2001 (Regime do curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público) entrou em vigor no dia 21 de Agosto de 2001, tendo já decorrido, até à presente data, mais de dezoito anos. A fim de dar mais um passo no aperfeiçoamento do regime actual de recrutamento, formação e provimento dos magistrados, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tendo ouvido as opiniões dos órgãos envolvidos, do sector judiciário e jurídico, sugere que sejam efectuadas revisões e aperfeiçoamentos à Lei n.º 13/2001 e à Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados).

A Proposta de lei inclui, principalmente, o seguinte conteúdo:

Alterações à Lei n.º 13/2001

1. Aperfeiçoamento dos requisitos de candidatura ao curso e estágio de formação

De acordo com os actuais requisitos para a candidatura ao curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas, é apenas exigido licenciatura em Direito, reconhecida idoneidade cívica, residência na RAEM há 7 anos e domínio das línguas chinesa e portuguesa. No sentido de dar mais um passo no aperfeiçoamento dos requisitos de candidatura acima referidos, a Proposta de lei sugere que seja expressamente especificado que a licenciatura em Direito seja composta por, pelo menos, quatro anos lectivos e que integre disciplinas fundamentais para o exercício de funções de magistrado na RAEM.

Paralelamente, com o objectivo de recrutar candidatos com determinada experiência de vida, a Proposta de lei sugere que passe a ser exigida experiência profissional na RAEM, após a obtenção do grau de licenciatura em Direito, por um período de, pelo menos, dois anos.



2. Melhoria dos métodos de selecção para admissão ao curso e estágio de formação

Nos termos do regime em vigor, os métodos de selecção para admissão ao curso e estágio de formação incluem provas de conhecimentos jurídicos, provas de conhecimentos linguísticos e avaliação do perfil psicológico. Com vista a melhorar o respectivo regime, a Proposta de lei sugere a introdução da entrevista profissional, sem carácter eliminatório.

3. Aperfeiçoamento do conteúdo do curso e estágio de formação

O regime em vigor prevê que a fase do curso, que visa habilitar o estagiário para o exercício de funções judiciais, tem a duração de um ano. Por forma a que o conteúdo da fase do curso seja mais regulamentado e direccionado, a Proposta de lei sugere que o conteúdo da fase do curso abranja a formação jurídica teórico-prática, a formação judicial de habilitação profissional e a formação complementar de carácter especial.

Tendo em conta que a presente alteração legislativa consiste em dar mais um passo no sentido de aumentar as exigências relativamente aos estagiários, a Proposta de lei sugere que seja consagrado um dever de disciplina para os estagiários, segundo o qual os mesmos devem nortear a sua conduta de acordo com a dignidade das funções de magistrado. Quando o estagiário manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções de magistrado, poderá ser-lhe aplicada a pena de exclusão.

Alterações à Lei n.º 10/1999

4. Introdução da forma de provimento em comissão de serviço relativamente aos candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o curso e estágio de formação

Actualmente, quando os candidatos tenham frequentado com aproveitamento o curso e estágio de formação, os mesmos podem ser providos, directamente, por nomeação definitiva, com vista a exercer as funções de magistrado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Todavia, tendo em consideração o carácter vitalício da nomeação definitiva, a Proposta de lei sugere que seja introduzida a forma de nomeação em comissão de serviço, por um período de três anos, antes de serem providos por nomeação definitiva.

5. Maior exigência relativamente ao provimento dos indivíduos que não tenham frequentado o curso e estágio de formação

Tendo em consideração que na Proposta de lei foram aumentados os requisitos para admissão de candidatos ao curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas, a Proposta de lei sugere, igualmente, a revisão dos requisitos para o provimento, nas categorias de juiz de primeira instância e magistrados do Ministério Público, dos indivíduos que não tenham frequentado o curso de formação e estágio, alterando o requisito de tempo de serviço efectivo de cinco anos, em profissão para cujo exercício se exija a titularidade de licenciatura em Direito, para 10 anos.